



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** O presente Termo de Referência visa o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de emissão de certificado digital padrão ICP-Brasil e fornecimento de dispositivos de armazenamento de certificados digitais do tipo token usb, para atender à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** Preliminarmente, destaca-se que a pretensa aquisição se justifica pela necessidade de que os certificados digitais se destinam aos parlamentares e servidores, e serão utilizados para autenticação em sistemas.
- 2.2.** O cenário que envolve estes sistemas é bastante dinâmico, pois há uma demanda contínua de processamento, recursos, utilização, que geram demandas relativas a questões de segurança, estabilidade, acesso, entre outras, que necessariamente somente são providas com a atualização dos 'softwares' que são executados nestes equipamentos.
- 2.3.** Com a implantação de diversos sistemas eletrônicos e, mais recentemente, do e-TCDF (sistema de processo eletrônico) no âmbito da ALE/RO, sucedeu uma crescente demanda nas diversas unidades setoriais do Poder Legislativo por mecanismos de “identificação eletrônica” dos agentes públicos, autores da documentação produzida no sistema, principalmente quanto ao recurso de “assinatura digital”, permitindo atribuir a esses documentos eletrônicos a mesma validade jurídica dos tradicionais documentos físicos.
- 2.4.** Embora o sistema e-TCDF permita a assinatura digital dos documentos eletrônicos no ambiente interno da ALE/RO, o sistema ainda carece de tecnologia que permita a confirmação de autenticidade da certificação por usuários externos. Assim, para que os documentos assinados digitalmente pelos parlamentares e servidores tenham validade tanto interna, quanto externamente, faz-se necessário a utilização de dispositivos (*tokens*) integrados a serviços de certificação que permitam não só a emissão de assinatura digital, mas também a confirmação de sua autenticidade, por qualquer pessoa que tenha acesso ao documento assinado eletronicamente.
- 2.5.** Nesse sentido, a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) é uma cadeia hierárquica e de confiança que viabiliza a emissão de certificados digitais para identificação virtual do cidadão. Observa-se que o modelo adotado no Brasil foi o de certificação com raiz única, sendo que o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), além de desempenhar o papel de Autoridade Certificadora Raiz (AC-Raiz), também tem o papel de credenciar e descredenciar os demais participantes da cadeia, supervisionar e fazer auditoria dos processos.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- 2.6.** Considerando que número de emissões por perda ou dano de dispositivos, bloqueio e novas nomeações ocorrem de forma aleatória, apenas restando um controle quanto as emissões por término do prazo de validade, diante do acompanhamento das emissões do contrato atualmente vigente chegamos ao quantitativo da demanda prevista para este exercício e o próximo, embora não existam critérios puramente objetivos para delimitar tal número de certificados e visitas técnicas.
- 2.7.** O quantitativo pretendido busca o atendimento das renovações conhecidas e fornecimento de dispositivos para novos parlamentares ou servidores, bem como eventuais demandas por conta de perdas, extravios ou danificações.
- 2.8.** À face do exposto, a contratação de empresa especializada no serviço de emissão de certificado digital padrão ICP-Brasil e fornecimento de dispositivos para armazenamento de certificados digitais do tipo token USB, se justifica como a melhor solução custo/benefício para atendimento da demanda, visto que a não contratação do serviço resultará na sua indisponibilidade, impossibilitando a consecução dos serviços institucionais dos quais façam uso obrigatório de certificação digital, trazendo prejuízo à Assembleia Legislativa.
- 2.9.** O sistema adotado será o de registro de preços, considerando a necessidade da prestação dos serviços e entrega dos dispositivos de forma parcelada e não ser possível definir com exatidão a quantidade a ser demandada pela Administração, sendo registrada quantidade com base em estimativa de consumo.

3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

- 3.1.** Todas as características deste termo são parâmetros mínimos exigidos para a prestação do serviço, sendo permitida a oferta de serviços/materiais com características superiores, a ser avaliado pela Administração, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

GRUPO ÚNICO

Item	Especificação	Unid.	Pedido min.	Quant. Total
01	<p>Emissão de certificado digital A3 e-CPF:</p> <ul style="list-style-type: none"> Emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); Nível: A3; Tipo: e-CPF; Validade de, pelo menos, 03 (três) anos contados da data de emissão do certificado; Todos os certificados deverão ser emitidos sob a hierarquia V2; 	Unid.	100	300



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Item	Especificação	Unid.	Pedido min.	Quant. Total
	<ul style="list-style-type: none"> • Ser aderente às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil; • Engloba o respectivo serviço de autoridade de registro; • Garantia de correção e atualização, motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes ICP-Brasil, pelo período de 03 (três) anos, contados a partir da data do aceite definitivo do certificado. Caso a correção ou atualização exija emissão de novo certificado, a contratada deverá realizar, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para a contratante. 			
02	<p>Emissão de certificado digital A3 e-CNPJ:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); • Nível: A3; • Tipo: e-CNPJ; • Validade de, pelo menos, 03 (três) anos contados da data de emissão do certificado; • Todos os certificados deverão ser emitidos sob a hierarquia V2; • Ser aderente às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil; • Engloba o respectivo serviço de autoridade de registro; • Os certificados digitais deverão ser compatíveis com os tokens modelo: EPASS 2003, SafeNet iKey 2032 e SafeNet 5100/5110, já existentes na DPE-RO; • Garantia de correção e atualização, motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes ICP-Brasil, pelo período de 03 (três) anos, contados a partir da data do aceite definitivo do certificado. Caso a correção ou atualização exija emissão de novo certificado, a contratada deverá realizar, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para a contratante. 	Unid.	02	05
03	<p>Mídia de armazenamento de certificado digital do tipo token:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Totalmente compatível com as especificações do certificado digital constante dos itens 01 e 02; • Possuir conector USB (Universal Serial Bus) tipo A, versão 1.0 (compatível com 2.0) ou superior; • Permitir conexão direta na porta USB, sem necessidade de interface intermediária para leitura; • Ser aderente às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil; 	Unid.	100	300



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Item	Especificação	Unid.	Pedido min.	Quant. Total
	<ul style="list-style-type: none"> • Seguir, no mínimo, as regras estabelecidas para o nível de segurança do padrão FIPS 140-2; • Possuir capacidade de armazenamento de certificados e chaves privadas de, no mínimo, 32 Kbytes; • Utilizar algoritmo simétrico 3-DES ou AES, com chaves de, no mínimo, 128 bits para cifrar as chaves privadas armazenadas; • Utilizar algoritmo simétrico 3DES com três chaves distintas (k1, k2 e k3); • Utilizar algoritmo RSA/SHA-2 ou RSA/SHA-1 para geração de assinaturas; • Possuir o algoritmo simétrico AES, sua chave gerada por derivação, a partir de um código de acesso escolhido pelo titular do repositório; • Ter suporte à tecnologia de chaves pública/privada (PKI), com geração on-board do par de chaves RSA de, no mínimo, 1024 bits; • Possuir carcaça resistente à água e à violação; • Fornecer driver disponível para o sistema operacional Linux (kernel 2.4, 2.6 e versões superiores); • Fornecer driver disponível para o sistema operacional Microsoft Windows (2000 e versões superiores); • Possuir CSP - <i>Cryptographic Services Provider</i> para Windows (Windows 2000 e versões superiores) e em conformidade com o padrão da CryptoAPI 2.0, da Microsoft (Windows 2000 e versões superiores); • Possuir biblioteca de objetos compartilhados em ambiente Linux (.so) e <i>dynamic-link library</i> (.dll) em ambiente Windows que implemente, em sua completude, o padrão PKCS#11 v2.0 ou mais recente. <ul style="list-style-type: none"> ○ Disponibilizar driver para que os frameworks Java JCA e Java JCE se comuniquem em perfeita harmonia com a biblioteca PKCS#11 nativa do token, de tal forma que aplicações em Java possam utilizar qualquer das funcionalidades existentes no padrão PKCS#11 por meio dos frameworks Java JCA e Java JCE. • Possuir compatibilidade com as especificações ISO 7816, partes 1, 2, 3 e 4; • Possuir indicador luminoso de estado do dispositivo; • Assinar dados digitalmente em até 10 (dez) segundos; 			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Item	Especificação	Unid.	Pedido min.	Quant. Total
	<ul style="list-style-type: none"> • Funcionalidades: <ul style="list-style-type: none"> ○ Permitir a exportação automática de certificados armazenados no dispositivo para o <i>Certificate Store</i> do ambiente Microsoft Windows 2000 e versões superiores; ○ Permitir personalização eletrônica através de parâmetro identificador interno (<i>label</i>); ○ Permitir criação de senha de acesso ao dispositivo de, no mínimo, 6 (seis) caracteres; ○ Permitir criação de senhas com caracteres alfanuméricos; ○ Permitir geração de chaves, protegidas por PINs (<i>Personal Identification Number</i>), compostos por caracteres alfanuméricos; ○ Permitir gravação de chaves privadas e certificados digitais que utilizam a versão 3 do padrão ITU-T X.509 de acordo com o perfil estabelecido na RFC 2459; ○ Armazenar chaves privadas em repositório de dados próprio, controlado pela solução, apenas certificados pertencentes a um único titular podem ser associados às chaves contidas num determinado dispositivo, sendo que no caso de certificados emitidos para pessoas jurídicas, o titular é a pessoa física responsável pela empresa; ○ Permitir inicialização e reinicialização do token mediante a utilização de PUK (<i>Pin Unlock Key</i>); ○ Ter compatibilidade com sistemas operacionais Windows (2003, XP, Vista e 7) e Linux (kernel 2.4, 2.6 e superiores); ○ Suportar os seguintes navegadores: Microsoft Internet Explorer (versão 7 e superiores), Mozilla (versão 3 e superiores) e Chrome; ○ Possuir middleware para Windows 2000 e versões superiores e Linux (kernel 2.4, 2.6 e superiores); ○ Possuir ativação de funções que utilizem as chaves privadas, que somente possam ser realizadas após autenticação da identidade do titular do dispositivo; ○ Implementar mecanismo de autenticação tipo <i>challengeresponse</i>; ○ Forçar a troca da senha padrão no primeiro acesso; ○ Bloquear o dispositivo, após 15 (quinze) tentativas de autenticação com códigos inválidos; ○ Avisar o titular do dispositivo, a cada vez que uma função for ativada, utilizando a sua chave privada. Nesse caso, 			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Item	Especificação	Unid.	Pedido min.	Quant. Total
	<p>deverá haver autenticação para liberar a utilização pretendida;</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Bloquear a exportação da chave privada, condicionando as transações que forem utilizadas dentro do token. ● Software: <ul style="list-style-type: none"> ○ Características do software de gerenciamento do dispositivo, no idioma Português do Brasil, que permita: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Gerenciamento do dispositivo; ▪ Exportação de certificados armazenados no dispositivo; ▪ Importação de certificados em formato PKCS#7 para área de armazenamento do dispositivo, de acordo com a RFC 2315; ▪ Importação de certificados em formato PKCS#12 para área de armazenamento do dispositivo; ▪ Visualização de certificados armazenados no dispositivo; ▪ Apagamento de chaves e outros dados contidos no dispositivo, após autenticação do titular; ▪ Reutilização de dispositivos bloqueados, através de apagamento total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso. ● Fornecer mídias, contendo os drives e/ou programas necessários à utilização e gerenciamento do token. ● Garantia de 03 (três) anos, contados a partir do aceite definitivo dos produtos. <ul style="list-style-type: none"> ○ Caso o token necessite ser substituído ou apresente erro que comprometa o funcionamento do certificado ali armazenado nesse período, um novo token deverá ser fornecido pela contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da notificação, sem ônus adicional para a contratante. 			

3.2. Os serviços a serem contratados e os dispositivos a serem entregues foram agrupados por similaridade, visto que são dependentes entre si, guardando ligação. Assim, será composto um grupo único com os itens de certificação digital (token usb) para atender aos princípios da economicidade e da razoabilidade além de manter a compatibilidade entre software (certificado) e hardware (token), além do que o agrupamento de itens em lotes se deve ao fato de que todos os bens e serviços agrupados estão intrinsecamente relacionados, não sendo



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

passíveis de sofrer parcelamento além da maneira definida no objeto sem que reste configurada inviabilidade econômica.

- 3.3. A execução por empresas diferentes poderia trazer mais prejuízo do que uma, possível e, não certa, redução de custos, além do aumento no tempo de execução, visto que, a empresa que executasse a certificação só poderia executar os serviços quando da conclusão do fornecimento do dispositivo pela outra empresa, caso desagrupado fossem. Por praxe, o mercado atende a este requisito entregando tais bens e serviços como uma solução indissociável de modo a ser fornecido por uma só empresa. Desta forma, assegura-se a eficiência no emprego dos recursos financeiros para a contratação da solução pretendida.
- 3.4. O(s) material(is) deverão ser originais, novos, não reconicionados, de primeiro uso e não deverão conter marcas, amassados, arranhões ou outras avarias, deverão ser entregues em pleno estado de funcionamento, com identificação do fornecedor e, ainda, constar a garantia mínima de **03 (três) anos**, na data da entrega.
- 3.5. O objeto será fornecido de forma parcelada, através do Sistema de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 6º, inc. III, da Lei nº 8.666/1993.
- 3.6. O(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s) e o(s) material(is) a ser(em) adquirido(s) enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DE ENTREGA

- 4.1. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s) e o(s) material(is) entregue(s) rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 4.2. A Nota de Empenho será encaminhada à Contratada via e-mail. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
- 4.3. **Do prazo de execução:** O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executados(s) em um prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento da Nota de Empenho, nos termos do art. 40, inc. IV, § 4º, Lei nº 8.666/1993.
 - 4.3.1. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações,



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

- 4.4. Do local de execução:** A prestação do(s) serviço(s) ou fornecimento(s) será(ão) efetuado(s) nos postos de atendimento da Contratada, que deverão ser informados na fase de habilitação, ou nos endereços da própria Contratante, onde não houver posto de atendimento da Contratada no Município de Porto Velho-RO.

5. RECEBIMENTO

- 5.1.** O(s) serviço(s) ou material(is) será(ão) recebido(s) da seguinte forma:

- 5.1.1. Provisoriamente:** O(s) serviço(s) ou material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente no prazo de **03 (três) dias úteis**, pelo(a) **fiscal do contrato**, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento assinado pelas partes, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo e na proposta.
- 5.1.2. Definitivamente:** O(s) serviço(s) ou material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pelo **gestor do contrato**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) serviço(s) executado(s) e material(is) empregado(s), com a consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo.
- 5.1.3.** É facultada a presença da Contratada durante todo o procedimento de recebimento definitivo do(s) serviço(s) ou material(is).
- 5.1.4.** Deverá ser fornecida toda documentação técnica que abranja configuração, instalação e gerenciamento dos produtos envolvidos, se for o caso.
- 5.1.5.** Aceito(s) o(s) serviço(s) ou material(is), será procedido o atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is), autorizando o pagamento.
- 5.1.6.** O(s) serviço(s) ou material(is) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em um prazo não superior a **15 (dez) dias corridos**, às custas da Contratada, a contar da sua notificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 5.1.7.** Caso o objeto seja **REJEITADO**, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
- 5.1.8.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) serviço(s) e material(is) empregado(s), nem ético-profissional pela



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.

- 5.1.9.** Em conformidade com o art. 76 da Lei nº 8.666/1993, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da lei supramencionada.

6. GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 6.1.** A Contratada está obrigada a fornecer serviço de garantia de **03 (três) anos**, a ser prestado de acordo com as seguintes condições, a serem observadas durante toda a vigência da garantia.

- 6.1.1.** A Contratada deverá, por si ou mediante autorizada do fabricante do equipamento, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia, iniciar o atendimento dos chamados técnicos no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, telefone ou website).

- 6.1.2.** O prazo para correção do equipamento defeituoso deve ocorrer em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após a abertura do chamado.

- 6.1.3.** Caso não seja possível corrigi-los, deverá ser providenciada a substituição do(s) material(is) com defeito no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do vencimento do prazo dado para correção do equipamento, ficando a cargo da Contratada todas as eventuais despesas referentes à retirada/envio/transporte de equipamentos e/ou componentes substituídos.

- 6.1.3.1.** No caso de equipamento advindo de substituição, o seu prazo de garantia deverá ser por igual período ao indicado na Proposta da Contratada para o equipamento substituído, iniciando-se a partir da data do recebimento do objeto substituído.

- 6.1.4.** A Contratada está obrigada a fornecer serviço de suporte técnico, a ser prestado durante todo período de garantia, que poderão ser prestado(s) remotamente (tele-suporte), por um período de no regime 8x5, 08 (oito) horas por dia e 05 (cinco) dias por semana.

- 6.1.5.** Caso os prazos mencionados não estejam expressamente indicados nas propostas, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA:

- 7.1.1.** Executar o(s) serviço(s) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-o(s) sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa execução dos serviços, se necessário refazer todo e qualquer serviço não



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela execução do(s) serviço(s) que prestar.

- 7.1.2.** Cumprir todos os prazos estipulados para execução do(s) serviço(s), corrigindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.1.3.** Executar o(s) serviço(s) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.
- 7.1.4.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.
- 7.1.5.** Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte do(s) material(is) empregado(s) na execução até o local de entrega.
- 7.1.6.** Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do(s) serviço(s), para adoção de medidas cabíveis.
- 7.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento.
- 7.1.8.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.9.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.
- 7.1.10.** Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.
- 7.1.11.** Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.
- 7.1.12.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.1.13.** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.1.14.** Atender prontamente às exigências da ALE/RO inerentes ao objeto da Ata/Contrato.
- 7.1.15.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste objeto, sem prévia autorização da Contratante.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

7.1.16. Prestar suporte a todas às funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento dos materiais.

7.1.17. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ALE/RO.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução e entrega do(s) objeto(s) deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da Contratada.

7.2.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

7.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.2.4. Pagar a Contratada o valor resultante da execução do(s) serviço(s) e da entrega do(s) material(is), na forma estabelecida neste termo.

7.2.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) serviço(s) executados(s) ou material(is) entregue(s), para que seja(m) substituído(s) ou corrigido(s).

7.2.6. Indicar os locais e horários em que deverá(ão) ser executado(s) o(s) serviço(s).

7.2.7. Permitir aos empregados da Contratada, acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança.

7.2.8. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada.

7.2.9. Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.

7.2.10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.

7.2.11. Realizar rigorosa conferência das características do(s) serviço(s) executados(s) e do(s) material(is) entregue(s), pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

7.2.12. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.2.13. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) ou o(s) material(is) que a Contratada executar ou entregar fora das especificações.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) por ela apresentada(s), que deverá ser entregue na Secretaria Administrativa da ALE/RO, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** para os valores de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)** e, acima desse valor, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) executado(s), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos, conforme o art. 5º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.2.** A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 02 (duas) vias, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da Contratada, acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a Contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório.
- 8.3.** A atestação da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) caberá ao fiscal do Contrato, desde que o(s) serviço(s) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à Contratada.
- 8.4.** A Nota de Empenho será encaminhada à Contratada, podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.
- 8.5.** O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo do fiscal, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.
- 8.6.** Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a ALE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a ALE/RO terá um prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).
- 8.7.** Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a ALE/RO.
- 8.8.** Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 8.9.** Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da Contratada, a ALE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- 8.10.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.
- 8.11.** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$I = (TX)/365$ $I = \{(6/100)/365\}$ $I = 0,000164384$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

- 9.1.** O valor orçado para a pretensa contratação constará de Planilha Mercadológica elaborada pela Superintendência de Compras e Licitações, produzida com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.
- 9.2.** Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA, exercício 2021, por meio da programação:
- Programa de Trabalho:** 01.126.1006.2405 – Potencializar a Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação
- Natureza de Despesa:** 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso:** 0100 – (Recursos Próprios)
- 9.3.** As despesas para o(s) exercício(s) subsequente(s) estará(ão) submetida(s) à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, por conta dos recursos consignados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** A Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

I. Advertência.

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado na execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado na substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado na substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as letras “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas letras “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante.

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/1993, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.

V. A aplicação de qualquer sanção prevista no edital, não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02, suas atualizações e demais legislações pertinentes



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- 10.2.** Incidirá também na sanção prevista no subitem IV acima a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.
- 10.3.** A sanção prevista no subitem I será aplicada pelo fiscal do contrato, as sanções dos subitens II, III, IV e V serão aplicadas pelo Secretário Geral da ALE/RO.
- 10.4.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos subitens I, II e III acima e de 10 (dez) dias para a dos subitens IV e V.
- 10.5.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 10.6.** As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas separada ou conjuntamente.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata/Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercido “in loco” pelo(a) chefe da Superintendência de Tecnologia da Informação, quem estiver substituindo-o(a) ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados, além de observar as disposições contidas na Instrução Normativa nº 009/CG/ALE-RO/2020.
- 11.2.** A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
 - a)** Exigir da Contratada o fiel cumprimento do Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações;
 - b)** Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato ou setor responsável e enviados ao setor competente para o devido pagamento;
 - c)** Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- 11.3.** Compete ao fiscal as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que lhes sejam conferidas em leis ou regulamentos:
- I.** Manter cópia do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, da proposta da Contratada, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
 - II.** Conhecer o teor do instrumento contratual sob sua responsabilidade, bem como a legislação e as normas pertinentes ao objeto, e anotar em registro próprio e no sistema eletrônico de controle de contratos todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
 - III.** Orientar a Contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato, levando ao seu conhecimento situações temerárias ou em desconformidade com as cláusulas contratuais, e advertindo-a recomendando medidas corretivas, sempre por escrito, com prova do recebimento e estabelecendo prazo de solução;
 - IV.** Receber, provisoriamente ou definitivamente, o objeto do contrato, no prazo estabelecido e mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, ou rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento de bens e serviços em desacordo com as especificações do objeto contratado, registrando nos autos, salvo quando o recebimento for de responsabilidade de comissão ou servidor especialmente designados;
 - V.** Prestar orientação, sugerir diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato solicitadas pelo Gestor, pelo contratado ou pelo Controle Interno;
 - VI.** Fiscalizar in loco a efetiva execução do objeto em consonância com os termos contratuais pactuados, tendo como parâmetro o atingimento dos objetivos da aquisição, verificando o cumprimento das disposições contratuais técnicas em todos os seus aspectos e confirmando as medições dos serviços realizados, do cronograma de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;
 - VII.** Solicitar ao Gestor do Contrato, justificadamente, os meios materiais e logísticos essenciais ao cumprimento do ofício;
- 11.4.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material(is) inadequado(s) ou de qualidade(s) inferior(es), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

12. PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 12.1.** As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:
- I.** Os preços unitários e o valor global da proposta;
 - II.** Os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços estabelecido no instrumento convocatório.
- 12.2.** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido pela ALE/RO, suas substituições.
- 12.3.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, com adjudicação global.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 13.1.** Por tratar-se de aquisição que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação tão somente à regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e apresentação de Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

14. DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1.** O contrato terá vigência de **12 (dozes) meses**, contados da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a ALE-RO, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, conforme preceitua o artigo 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 15.1.** Ao expor claramente a motivação para realizar a execução do(s) serviço(s), a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia pretende evidenciar o ato administrativo revestido de todos os seus requisitos formais e materiais no intuito de torná-lo eficaz e célere de acordo com o Decreto Estadual nº 12.205/2006.

Porto Velho, 10 de fevereiro de 2021.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

16. DAS ASSINATURAS

Solicitado/Elaborado por:

Rafael Figueiredo Martins Dias
Secretário de Planejamento e Orçamento

Aprovo o presente Termo de Referência
Termos do artigo 7º §º, inciso I da, da Lei
8.666/93.

Marcos Oliveira de Matos
Secretário Geral



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO - A
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO:

Termo de Recebimento Provisório	Data:
Contrato nº:	Vigência do Contrato:
Contratada:	Prazo:
Objeto:	
Valor do contrato:	Fiscal:

Por este instrumento, atestamos, para fins, que o(s) serviço(s) relacionado(s) no instrumento acima identificado, foi(ram) executado(s) nesta data e será(ão) objeto(s) de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo ocorrerá em até ___ dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente.

_____, ____ de _____ de 20__.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome Completo

Cargo

De acordo:

NOME DA EMPRESA

Nome Completo

Representante legal da empresa



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO - B
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO:

Termo de Recebimento Definitivo	Data:
Contrato nº:	Vigência do Contrato:
Contratada:	Prazo:
Objeto:	
Valor do contrato:	Fiscal:

Pelo presente, declaramos, em caráter definitivo, a fiel e perfeita execução do objeto a que se refere o instrumento acima identificado, emitindo o presente **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/1993), bem como autorizamos a restituição de todas as garantias e/ou caução prestadas.

_____, ____ de _____ de 20__.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome Completo

Cargo

De acordo:

NOME DA EMPRESA

Nome Completo

Representante legal da empresa